



PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 04 DE 25 DE FEVEREIRO DE _____.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 25 / 02 / 2021

Protocolado e assinado eletronicamente

ALEPI/SGM

1ª Secretário

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí e dá outras providências, criando a Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 57 e 60, da Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57.
.....

XXX – Secretaria de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres.

.....” (NR)

“Art. 60.
.....

XIII – Secretaria de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres.

.....” (NR)

Art. 2º O Art. 29-J da Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

12/01/21
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Av. Mal Castelo Branco, S/N, Cabral – CEP 64.000-810- Teresina-PI

Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



“SUBSEÇÃO XXIV DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS PARA MULHERES

Art. 29-J. A Secretaria de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres tem por finalidade o planejamento, a coordenação, a execução e a articulação das políticas públicas para as mulheres no âmbito do Estado do Piauí. Com as seguintes atribuições:

- I - elaborar e planejar políticas de gênero que contribuam nas ações do governo estadual com vistas ao empoderamento das mulheres e consequente igualdade entre os sexos. O empoderamento deve incluir os componentes cognitivos, psicológicos, políticos e econômicos;
- II - assessorar a Administração Pública na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres, de forma transversal;
- III - planejar e implementar campanhas educativas de combate a todo tipo de discriminação contra a mulher no âmbito estadual;
- IV - articular, promover e executar programas de cooperação entre organismos públicos e privados nos níveis estadual, federal e internacional, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- V - implementar e coordenar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade;
- VI - cumprir as atribuições administrativas previstas no ordenamento jurídico vigente.

§ 1º A Secretaria de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres terá a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do/a secretário/a;
- II - Unidades de Diretoria:



- a) Diretoria Administrativo-financeira;
- b) Diretoria de Planejamento e Gestão de Políticas para as Mulheres;
- c) Diretoria de Articulação Interinstitucional e Ações Temáticas.

III – Gerência:

- a) Gerência de Promoção de Políticas para as Mulheres;
- b) Gerência de Promoções dos Direitos e Autonomia das Mulheres.

IV- Coordenações:

- a) Coordenação de Articulação Intermunicipal e Controle Social;
- b) Coordenação de Elaboração e Monitoramento de Programas e Projetos;
- c) Coordenação de Enfrentamento à Violência contra a Mulher;
- d) Coordenação de Diversidade;
- e) Coordenação de Autonomia Econômica, Social e Política das Mulheres;
- f) Coordenação das Mulheres Trabalhadoras Rurais.

V - Assessoria Técnica;

VI - Assistência de Serviços;

VII - Supervisões.

§ 2º Integram, também, a estrutura básica da Secretaria de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres: o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher do Piauí- CEDDM-PI, como órgão consultivo, assegurando sua plena participação nas atividades políticas, sociais, econômicas e culturais do Estado, que digam respeito às mulheres; o Centro de Referência Francisca Trindade, órgão que realiza orientação psicológica, social e jurídica a mulheres vítimas de violência; e a Casa Abrigo Mulher Viva que atende diretamente às mulheres que se encontram em situação de risco social e precisa ser amparadas com serviços de acolhimento.



..... (AC)”

Art. 3º O Poder Executivo fará as modificações orçamentárias que fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 1º Fica autorizado ao Poder Executivo remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias a serem aprovadas na Lei Orçamentária de 2021, bem como criar elementos de despesas necessárias à manutenção e aos recursos humanos, nas fontes de recursos específicas.

§ 2º As competências, incumbências, bem como os contratos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC serão transferidos a Secretaria de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres.

§ 3º Caberá à Secretaria de Planejamento do Estado proceder às adequações referidas no *caput* deste artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

LUCY SOARES

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA:



Segundo levantamento do Datafolha encomendado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no Brasil 536 mulheres são agredidas por hora, 9 (nove) por minuto. O Diagnóstico sobre a Situação de Agressão Contra a Mulher em Teresina, em 2018, revelou que 65% das mulheres não procuraram ajuda. Por consequência, os episódios de violência voltaram a acontecer em 36% dos casos. Outros dados apontados pela pesquisa revelam que as mulheres são a maioria fora do mercado de trabalho.

Por isso, a necessidade de institucionalizar órgãos executores na gestão de políticas públicas voltadas para garantir direitos, promover a igualdade e incorporar as mulheres como sujeitos políticos, integrando a estrutura administrativa do poder executivo das esferas governamentais federal, distrital, estadual e municipal. Uma Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres tem por responsabilidade articular, elaborar, coordenar, organizar e implementar as políticas públicas para as mulheres nos municípios e nos estados considerando as demandas sociais e políticas das mulheres nas mais variadas áreas, tais como educação, trabalho, saúde, enfrentamento à violência, participação política, segurança pública e desenvolvimento econômico, sempre respeitando a diversidade das mulheres.

Para tais feitos, venho dedicando meu trabalho, enquanto Deputada Estadual, a visitar e requerer melhores condições de atendimento a mulher vítima de violência no Estado do Piauí. Em visitas de fiscalização, identificamos problemas nos serviços públicos estaduais para o enfrentamento à violência contra as mulheres, quanto à persistência de atendimento e acesso precário população nas delegacias de polícia e a dificuldade de acesso de mulheres das outras localidades aos serviços instalados na capital Teresina.

Por isso, é necessário que nosso Estado tenha um Organismo de Políticas Públicas para Mulheres com equipe própria para dar conta das demandas e, também, que possua recursos orçamentários suficientes para enfrentar os desafios



de fazer chegar às mulheres os benefícios das ações e das políticas públicas. Além disso, é fundamental que a equipe conheça e trabalhe com um ciclo orçamentário governamental próprio, considerando a elaboração do Plano Plurianual (PPA), do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Tão logo, a criação de uma Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres fortalece e beneficia a sociedade em geral, já que amplia a capacidade para efetuar ações, mesmo naqueles municípios que possuem estruturas administrativas que oferecem serviços especializados às mulheres em áreas relacionadas, por exemplo, ao enfrentamento à violência contra as mulheres.

Assinatura manuscrita em tinta azul da Deputada Estadual Lucy Soares.

LUCY SOARES

Deputada Estadual